



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2491/2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA SEMANA DA DOAÇÃO DE
SANGUE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Guarapari, a Semana da Doação de Sangue, a ser realizada na última semana de novembro de cada ano.

§ 1º - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de Guarapari.

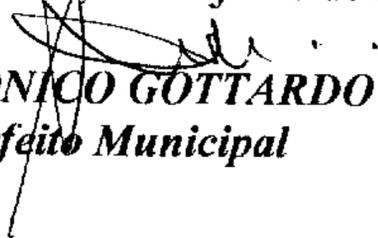
§ 2º - O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, fará 01 (um) mês antes do início da Semana de Doação de Sangue, ampla divulgação do evento, através de faixas e panfletos, informando à população os benefícios trazidos pela doação de sangue, bem como, as condições a serem cumpridas pelo doador.

Art. 2º - Havendo campanha de coleta de sangue, fica garantido ao doador o disposto na Lei Federal n.º. 7649, de 25 de janeiro de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 06 de julho de 2005.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

